



OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 436 /2016

Belo Horizonte, 02 de Junho de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 01/06/2016, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 1211/16 – Contratação de seguro, pelo período de 12 meses, para a Estação Venda Nova. Visa zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 1.900,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº. 1230/16 – Contratação da empresa LP Peritos Associados para realizar perícia de cálculos trabalhistas nos processos 0002024-80.2014.503.008 e 0001842-12.2014.503.003. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 1.400,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Ao Senhor
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C.
Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



- BHTRANS Nº. 1169/16 – Renovação do contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos nas Unidades da BHTRANS e Secretarias da PBH. Quantitativo de 02 motoboys, sendo 01 de 6h e outro de 8h por dia. Período de 18/05/16 a 17/05/17, com a incidência de reajuste a partir de 18/06/16, no percentual de 4,31%, correspondente a 50% do índice apurado para o período de 05/2015 a 03/2016. Valor mensal do contrato é de R\$6.000,00 e com o reajuste passará para R\$6.258,60. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$74.843,17.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº. 701/16 – Renovação do certificado Digital Número 2013062719103557. O certificado digital é necessário para assinatura e envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), Sped Contábil, Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Sped Fiscal para a Receita Federal do Brasil e procedimentos na JUCEMG dentre outros. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Recurso próprio da BHTRANS. Valor solicitado de R\$200,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº. 1160/16 – Pagamento por indenização ao Escritório Rezende Dutra Sociedade de Advogados - ME, referente aos serviços prestados no período 01/11/2015 a 05/04/2016. Trata-se de prestador de serviços junto à BHTRANS, há anos, que acompanha diariamente aproximadamente 173 processos junto às Varas do Trabalho de Belo Horizonte e Tribunal Regional de Trabalho. O contrato emergencial anterior teve vigência no período de 30/04/15 a 26/10/15. Desde início de 2015 o Município de Belo Horizonte, por intermédio da PGM instaurou o procedimento para licitar o serviço e atender toda a Administração, inclusive a BHTRANS, tudo com vistas a contratar escritório único trabalhista para defesa de todo o contencioso trabalhista. Entretanto, durante o processo licitatório ocorreu suspensão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da Concorrência Pública 01/2015. Dessa forma, a BHTRANS solicitou

[Handwritten signature]



240

nova contratação emergencial até que a licitação fosse encerrada. O então requerimento de contratação emergencial foi aprovado pela CCG em 08/01/16 e o novo contrato, após tramitações de praxe foi assinado em 05/04/2016, no valor de R\$42.507,12. Assim, no interregno ente 01/11/2015 e 05/04/2016, o profissional prestou efetivamente o serviço sem receber nenhum valor junto à Administração, enquanto aguardava a conclusão da contratação formal. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 36.603,35.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº. 1133/16 – Prestação de serviços de perícia médica na área de clínica geral por médico credenciado pelo SUS aos permissionários convocados do transporte público de Belo Horizonte. Em atendimento ao Edital de Licitação da CP 02/2012. Há atualmente 32 licitantes convocados em 14/01/16 aguardando a realização da perícia. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$2.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº. 1174/16 – Renovação do contrato CT-2222/13 - Dr. Eduardo José da Costa, referente à prestação de serviços de perícia médica aos permissionários dos transportes públicos de Belo Horizonte. Período de 12 meses a partir de 27/05/16. Reajuste de 8% no valor da consulta que passará de R\$70,49 atuais para R\$76,13. O referido contrato versa que o reajuste anual será de acordo com o IPCA que ficou em 9,278%, conforme nota técnica emitida pela GECOL. Em negociação, o profissional pediu reajuste de 8%. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 5.817,42.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

llm

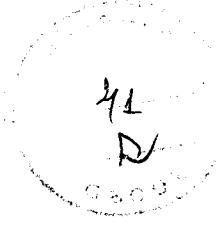
400
N



- BHTRANS Nº. 1210/16 – Contratação de seguro para a Estação Diamante, pelo período de 12 meses. Tem como objetivo zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. A GERAD vem, sistematicamente, efetivando seguro de todas as unidades da BHTRANS. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 1.600,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.
- FTU Nº. 1122/16 – Renovação do contrato firmado com a empresa Sitran Sinalização de Trânsito Industrial, que tem como objeto o fornecimento e implantação de Sinalização Estatigráfica Vertical. Período de 10/05/16 a 09/05/17. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$ 6.403.031,47.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, considerando o novo corte de 10% acordado em reunião realizada dia 18/05/16, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.
- FTU Nº. 1195/16 – Renovação do contrato firmado com a PRODEMGE, que tem como objeto o direito do uso do sistema de Registro e Administração de Multas - SRAM, para atualização offline das bases de dados do DETRAN a partir das infrações de trânsito geradas pelo município, por meio de arquivos eletrônicos diariamente transmitidos por FTP. Este contrato é necessário para ter acesso ao banco de dados com a identificação dos proprietários dos veículos. Período de 02/06/16 a 01/06/17. Renovação sem reajuste. **Valor solicitado de R\$ 5.077.472,04.**
Deliberação da CCG: A fim de subsidiar a decisão da Câmara, o Órgão deverá apresentar na próxima reunião da CCG informações detalhadas do contrato em questão.

Atenciosamente,

Miriam Loureiro Dolabella
Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral



Deliberação CCG

2 mensagens

Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georc@pbh.gov.br>

3 de junho de 2016 16:47

Para: Ben-Hur Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Celio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Edson Amorim de Paula <edsonp@pbh.gov.br>, Nourival de Souza Resende Filho <nourival.filho@pbh.gov.br>, Ana Paula Duarte <anapaola.duarte@pbh.gov.br>, Edson Moreira Coelho <edson.mc@pbh.gov.br>, Eveline Prado Trevisan <eveline@pbh.gov.br>, Fernando de Oliveira Pessoa <fopessoa@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Maria Odila de Matos <modila@pbh.gov.br>, Rogerio Carvalho Silva <rogecarv@pbh.gov.br>, Sergio Luis Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Adilson Elpidio Daros <elpidio@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Antonio Celso Silva Medeiros <celsom@pbh.gov.br>, Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <geope.bhtrans@pbh.gov.br>, Antonio Emerson Guimaraes <antonio.emerson@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias de Abreu <arturjd@pbh.gov.br>, Claudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Eloisa Lima Borges <eloisalb@pbh.gov.br>, Fernando Luiz Chiarini <chiarini@pbh.gov.br>, "Francisco Sebastiao S. Santos" <fsouzasantos@pbh.gov.br>, Frederico Jose de Mattos <mattos@pbh.gov.br>, Gilberto Barbosa Mota <gilberto.mota@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, Jayme Dumont Junior <jdj@pbh.gov.br>, Jose Gabriel Gazolla Teixeira <jgabriel@pbh.gov.br>, Júnia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Luiz Fernando Libanio Menezes <lflibanio@pbh.gov.br>, Marcelo Emerson Ferreira Santos <marceloe@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, "Maria Ines Oliva F. Franco" <ffranco@pbh.gov.br>, Max Wilson Ramos <maxw@pbh.gov.br>, Milton Vieira Caires Junior <miltonjunior@pbh.gov.br>, Monica Magda Mendes <monic@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Sergio Antonio de Sena Rocha <sena@pbh.gov.br>, Solange Montezuma Pereira da Silva <solangep@pbh.gov.br>, Tacio Francisco Porto Lemos <tacio@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, Vinicius de Magalhaes <viniciusm@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>

Prezados(as) Senhores (as),

A GEORC informa a deliberação da CCG, conforme Ofício CCG/BHTRANS/436/2016, encaminhado em anexo.

Atenciosamente,

Gerência de Orçamento - GEORC

BHTRANS

Tel: 3379-5573

 **Of. CCG BHTRANS-FTU n° 436-2016.pdf**
1081K

Julio Cesar <jcsilva@pbh.gov.br>

7 de junho de 2016 10:38

Para: André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Solange Montezuma Pereira da Silva <solangep@pbh.gov.br>

Bom dia,
Para conhecimento.
Prodemge aprovado. CCG.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Bruno Leonardo Passeli** <bruno.passeli@pbh.gov.br>

Data: 7 de junho de 2016 10:30

Assunto: Re: Deliberação CCG

Para: Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>

Cc: Pedro Meneguetti <meneguetti@pbh.gov.br>, ben.hur@pbh.gov.br, Gerência de Orcamentos - BHTRANS <georc@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <iazevedo@pbh.gov.br>, "Beatriz de O. Góes" <beatrizogoes@pbh.gov.br>, Vítor Valverde <vitorvalverde@pbh.gov.br>, nourival de souza <nourival.filho@pbh.gov.br>, Julio Cesar <jcsilva@pbh.gov.br>

Senhores,

Já foi aprovado.

Abs,

Bruno

Em 7 de jun de 2016 10:24, "Ramon Victor Cesar" <ramon.cesar@pbh.gov.br> escreveu:

Senhores Secretarios membros da CCG,
reitero o alerta e a solicitação feita pelo diretor Nourival,
sds,
Ramon

Em 6 de junho de 2016 15:51, nourival de souza <nourival.filho@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados Secretários (a) componentes da CCG.

Conforme já citado em reunião presencial, a BHTrans tem uma pendência histórica para com a Prodemge, cujos detalhes vamos desarquivá-los no decorrer deste mês - para o que solicito apoio da Dra. Irlene, a fim de contar eventualmente com a contribuição do Secretário Pedro, visando a solução da referida pendência.

Por outro lado, a não aprovação da renovação do contrato, cujo vencimento ocorreu no dia 1º deste mês (4a. feira passada), impedirá que continuemos emitindo multas de trânsito, impedindo-nos, naturalmente, de contar com o recebimento de tais infrações, o que nos prejudicaria bastante em termos de fluxo de caixa.

Diante deste fato, não nos resta outra alternativa se não pedir-lhes que revertam a decisão, aprovando a renovação do referido contrato.

Contando com a compreensão de todos, agradecemos.

Cordialmente.

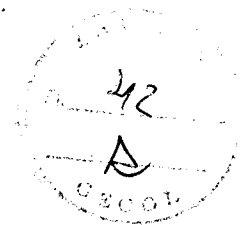
Nourival Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Nourival Resende | Diretor de Finanças e Controle - DFC
Empresa de Transporte e Transito de Belo Horizonte S/A - BHTrans
Av. Engº Carlos Goulart, 900 - Buritis
30.455-902 - Belo Horizonte - MG
3379-5663 | nourival.filho@pbh.gov.br



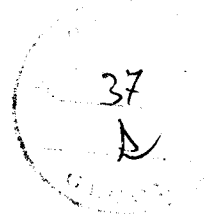
—
Ramon Victor Cesar | Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG
(31)3379-5501 | www.bhtrans.pbh.gov.br



—
Júlio César da Silva
Superintendência de Finanças e Controle
Diretoria de Finanças e Controle - BHTRANS S/A.
E.mail-jcsilva@pbh.gov.br. Tel - 3379 5577.

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 31/05/2016 11:20:08

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**
ENDEREÇO: ROD PREFEITO AMERICO GIANETTI, 4.001 - EDIFÍCIO GERAIS - CIDADE ADMINISTRATIVA / BAIRRO SERRA VERDE - CEP: 31630-901 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 16.636.540/0001-04
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9280** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.240
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	4.656.173/16	08/06/2016
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2619.D025.D0C9.54F6	05/07/2016
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5173361/2013	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	773073	15/06/2016
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	5504419/2015	07/01/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	12161795/2016	16/07/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46380 VALIDADE DO CRC: 02/06/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	501101	14/06/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2619.D025.D0C9.54F6	05/07/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2619.D025.D0C9.54F6	05/07/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	537929	29/07/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

54
D

**EMPRESA DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -
BHTRANS**

SRAM

Proposta Comercial 594472/2016

Junho de 2016



www.prodemge.mg.gov.br

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n.º 4.001 Serra Verde - CEP: 31630-901 – Cidade Administrativa Belo Horizonte - Minas Gerais
Tel.(31)3915-4061 - Fax (31)3915-4213
E-mail: prodemge@mg.gov.br

Atendimento ao Cliente: 3339-1600

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge** é a empresa que há mais de 45 anos desenvolve soluções tecnológicas para tornar a prestação de serviços à população cada vez mais simples e moderna.

Nossa equipe coloca a tecnologia à disposição dos diferentes segmentos do cotidiano dos cidadãos mineiros, como as áreas de saúde, segurança pública, planejamento, finanças cultura, turismo, meio ambiente, ação social, desenvolvimento econômico, justiça, trânsito.

É com satisfação que encaminhamos a proposta para execução dos serviços de **"Implantação e disponibilização do sistema Sram"** para a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**.

1.OBJETO

1.1. Direito de Uso do Sistema

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas - Sram, para atualização off line das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito - AIT.
- Geração de arquivo de AIT Aceitos e rejeitados.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal Detran.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto - baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.
- Geração de arquivo de proprietários de veículos a serem notificados.



Transferência de arquivos

Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP - *File Transfer Protocol*, conforme a seguir:

- Do cliente para a Prodemge
 - Arquivo de placas para geração de cadastro (multa eletrônica).
 - Arquivo de movimento de AIT (inclusão).
 - Movimentos de pontuação (inclusão, baixa e suspensão).
 - Inclusão da autuação.
 - Arquivo de movimento Jari (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos).
 - Informação da emissão da notificação da autuação.
 - Movimentos de baixa.
 - Arquivo de infratores identificados para pontuação.
 - Informação de FICI.
 - Informação da emissão da notificação da penalidade.
 - Informação de Correio da notificação da penalidade e/ou publicação.
 - Pesquisa veículo autuado por placa.
 - Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
 - Movimentos de recursos JARI e CETRAN.
 - Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- Da Prodemge para o cliente
 - Para cada arquivo recebido do cliente será gerado um segundo arquivo de retorno, podendo ainda ser gerado um terceiro arquivo de retorno de dados enviados ao Renainf e um quarto arquivo de movimentações realizadas entre o Renainf e outros órgãos autuadores que tem influência direta ou indireta sobre infrações lavradas pelo cliente.
 - Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.

Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

1.2. Produção do sistema

Processamento, consistência e atualização off-line das bases de dados do Detran/MG, a partir de arquivo gerado pelo cliente, via FTP, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

1.3. Suporte Técnico no sistema

Apoio aos gestores do sistema pela Prodemge para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema, após sua implantação.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o cliente envia para a Prodemge os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- Prodemge envia o cronograma acordado com o cliente.
- Prodemge fornece o usuário e a senha de FTP ao cliente, via e-mail, para gestão dos arquivos enviados e recebidos.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

E. Período de Disponibilização

- Utilização e produção do sistema

Até 24 horas x 7 dias por semana.

- Suporte técnico no sistema

Dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e Prodemge.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

H. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

2. PRAZO

O sistema será disponibilizado após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. Direito de uso e produção do sistema

R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por multa processada.

3.2. Suporte técnico no sistema

R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) por hora de serviço prestado, mediante solicitação da/o cliente.

3.3 O valor total estimado para execução dos serviços objeto desta proposta comercial será de **R\$ 5.077.467,20** (cinco milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLIENTE

- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- Prover a Prodemge de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- Indicar representante junto à Prodemge para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da Prodemge.
- Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.
- Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a Prodemge efetuar o processamento.

- Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.
- Gerir os arquivos recebidos e entregues no servidor de FTP da Prodemge, efetuando backup e limpeza mensal dos arquivos. Caso a limpeza mensal não seja efetuada impossibilitando a transferência de arquivos, a Prodemge eliminará os arquivos mais antigos, sem realização de backup.
- Enviar para a Prodemge todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.
- Manter-se atualizado com as novas versões do Manual do Sistema que estão disponíveis no servidor de FTP.

PRODEMGE

- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- Enviar, via e-mail, usuário e senha de acesso ao servidor de FTP.
- Fornecer layout dos arquivos conforme manual de Operação do sistema Sram, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.
- Enviar ao cliente, através do servidor de FTP da Prodemge, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos.
- Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício e discriminada no contrato de prestação de serviços.
- 5.2. O sistema Sram está integrado ao sistema do Detran, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.
- 5.3. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.
- 5.4. A implantação do Sram poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do cliente.

5.5. A Prodemge não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do cliente, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

5.6. O Sram não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

5.7. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do Detran.

5.8. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

6. VIGÊNCIA

Após aprovação desta proposta será celebrado contrato específico de prestação de serviços.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A **Prodemge** garante preços, prazos e demais condições desta proposta pelo período de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento. Decorrido esse prazo, será necessária nova negociação e, se for o caso, reformulação da proposta.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2016.



Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios
Prodemge

01 2016 2205 0013 0000



REGISTRADO	
N.º 2321	Ano 2016
Livro 05	Fl. 42
4P	

Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, situada à Av. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.636.540/0001-04, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado e por seu Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, Sr. Marconi Eugênio, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 01-067.603/16-30, à Dispensa de Licitação n.º 054/16, praticada com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como à proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática com a disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 5.077.467,20 (cinco milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo:

4.1.1. R\$ 5.074.154,00 (cinco milhões, setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), referente à cessão de direito de uso e produção do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, considerando o valor unitário de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por multa processada;

4.1.2. R\$ 3.313,20 (três mil, trezentos e treze reais e vinte centavos), referente ao serviço de assistência técnica, considerando o valor unitário de R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) por hora de serviço.

4.2. No valor estipulado no item anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 32, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.



ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Alberto Alves Carrilho
OAB/MG
99.187





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Instrumento e seu anexo.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.12. Validar, com a Contratante, cronograma de trabalho detalhando as atividades, os recursos e calendário para execução dos serviços.
- 7.13. Executar os serviços em conformidade com os dados e informações que lhe forem entregues pela Contratante, responsabilizando-se por sua qualidade, continuidade, cumprimento dos prazos acordados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.
- 7.14. Fornecer layout dos arquivos.
- 7.15. Comunicar a Contratante, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, eventuais interrupções programadas para manutenção de equipamentos, sistemas ou banco de dados.
- 7.16. Executar as rotinas de segurança e cópia de arquivos (back-up), para garantir a integridade e disponibilidade dos serviços.
- 7.17. Efetuar, em conjunto com a Contratante, avaliação dos serviços deste contrato e encaminhar providências e ações cabíveis.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

7.18. Enviar à Contratante, diariamente, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos do banco credenciado e da empresa contratada para tratamento de infrações eletrônicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.6. Responsabilizar-se pelo uso correto e ético dos sistemas e das informações disponibilizadas.

8.7. Indicar representante(s) junto à Contratada para tratar de assuntos relacionados aos serviços ora contratados, acompanhar e atestar sua execução, ao qual compete:

8.7.1. Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, dados e informações necessários à execução de serviços que requeiram o cumprimento de prazos inadiáveis, que devem ser fornecidos em conformidade com as instruções da Contratada.

8.7.2. Responsabilizar-se pelo efetivo e integral pagamento dos serviços contratados.

8.8. Providenciar a infra-estrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT, suas movimentações e acompanhamentos.

8.9. Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a Contratada efetuar o processamento.

8.10. Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema, e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da Contratada.

8.11. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

8.12. Efetuar, em conjunto com a Contratada, avaliação dos serviços deste contrato e encaminhar providências e ações cabíveis.

8.13. Negociar com a empresa contratada o tratamento das infrações eletrônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do



ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Alberto Alves
Carrilho
OAB/MG
99.187





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Processamento de Multas – GPRM da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos, até o 5º dia útil de cada mês.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

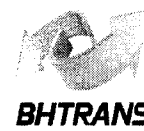
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

13.2. Todas as informações, dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor e por mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do mesmo;

13.3. A Contratante assume o compromisso de

13.3.1. Não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

13.3.2. Não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

13.3.3. Não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

13.3.4. Não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

13.3.5. Não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela Contratante, sem a prévia autorização da Contratada e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos e/ou técnicos da Contratada.

13.3.6. Não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da Contratada, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da Contratante, como toda a Rede Estadual.

13.3.7. Permanecer sempre em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da Contratada.

13.3.8. Não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa à Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela Contratada para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

13.3.9. Alertar, imediatamente, a Contratada dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação - TI.

PROCURADORIA JURÍDICA
CANTARIG
99.187

